



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

PROJETO DE LEI Nº 132/2017 – REDAÇÃO FINAL

“Acrescenta o Art. 44-C na Lei Nº 1.027/1990
– Código de Posturas Do Município de
Guaíba.”

Art. 1º Fica acrescido o art. 44-C na Lei Municipal nº 1.027/1990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 44-C. As agências bancárias que possuem dentre as suas atribuições a realização de depósitos judiciais e/ou levantamento de quantias provenientes de ações judiciais (pagamento de alvarás judiciais), no âmbito do Município de Guaíba, deverão prestar, para esta finalidade, atendimento prioritário e separado dos demais serviços bancários, em tempo razoável.

§ 1º O descumprimento da obrigação referida no caput sujeitará a instituição financeira às seguintes punições:

I – na primeira autuação, a multa de 300 (trezentas) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

II – no caso de reincidência, a multa de 600 (seiscentas) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

III – a partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor referido no inciso II mais 100 (cem) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM), a cada nova autuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

